

[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 235/63

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
dif. de salários	
RECLAMANTE Macial Dias de Carvalho	
RECLAMADO Alfaiataria Pacheco	
AUDIÊNCIAS	
4 / 7 / 63 às 13 hs.	

AUTUAÇÃO

Aos 7 dias do mês de junho de 19 63

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

Japir H. de Aguiar
Chefe da Secretaria



Handwritten signature

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 7 dias do mês de junho de 19 63
compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia, o sr. Macial Dias de Carvalho
Reclamante

calceiro, solteiro, brasileira,
Profissão Estado Civil Nacionalidade
Av. Anhanguera nº 55 - 2º andar associado do Sindicato
Residência

portador da C. P. - N. _____, série _____, e apresentou a seguinte
reclamação contra Alfaiataria Pacheco
Reclamado

Atividade _____, domiciliado na Av. Anhanguera nº 56
Rua e número
NESTA _____:
Rua e número

Que foi admitido pela firma reclamada no dia
17 de fevereiro de 1961, nesta Capital, como calceiro, ganhando
por peça que fazia, perfazendo uma média mensal de Cr\$ 12.000,00.

Que no dia 4 de junho do corrente ano, deixou
o serviço do reclamado, tendo o mesmo dispensado o prazo de aviso
prévio.

Que ficou devendo a firma reclamada Cr\$ 13.772,00
recebidos adiantadamente.

Handwritten signature and notes at the bottom of the page.

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 7 dias do mês de Junho de 1963

compareceu perante mim, chefe da Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento de Golânia, o sr. Marcial Dias de Carvalho

representante do Sindicato

calceiro

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 11.894,00,

sendo Cr\$25.666,00 de dif. de salário, menos Cr\$ 13.772,00 de adiantamento.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome _____ Endereço _____

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

tes testemunhas:

Nome

Endereço

Nome

Endereço

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

J. N. de Magalhães

Chefe da Secretaria

+ Marcial Dias de Carvalho

Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

26.3

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 4 de julho de 1963, às 13 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, - foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 7 de junho de 1963.

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Alfaistaria Pacheco

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Maíal Dias de Carvalho

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 4 de junho de 1963, às 13 horas, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 7 de junho de 1963

J. N. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 7.477, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 14 de junho de 1963

J. N. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Fls 5

SR:

Carimbo do Correio que efetuar a devolução

Junta de Conciliação e Julgamento

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Caixa Postal nº 120

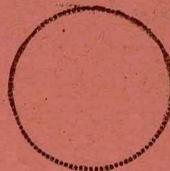
(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

(Cidade ou vila)

Goiás

BRASIL



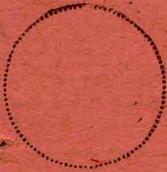
NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Carimbo da repartição que efetuar a restituição deste "AR"

Depart. de Imp. Nacional - 102.783

D. C. T. - 140 / N

AVISO DE RECEBIMENTO



Carimbo do Correo de origem do objeto

Número do registrado (ou do vale) 7.477

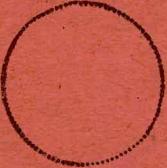
Valor declarado (ou importância do vale) _____

Natureza do objeto _____

Data do registro (ou emissão do vale) 14-6-63

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO



Carimbo do Correo de destino do objeto

Goiania, 15 de Junho de 19 63
(Local)

[Handwritten Signature]
(Assinatura do destinatário)

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na Face 1.

P. J. - J. T. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 235/63

Aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Messias de Souza Costa e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes MACIAL DIAS DE CARVALHO, reclamante e ALFAIATARIA PACHECO, reclamado.

Ausentez a reclamada e presente o reclamante, o MM. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais a delucção do dissídio, e havendo votado ambos, preferiu, de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que a reclanda compareceu à Secretaria da Junta, per antecipação, depositando a importância pedida na inicial;

CONSIDERANDO que o pagamento efetuado é considerado como perfeito, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em julgar extinta a presente ação. Custas pelo reclamado no valor de Cr\$ 530,00 calculadas sobre a importância de Cr\$..... Cr\$ 11.894,00.

E, para constar, eu, *Elvino Romão* Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

Messias Costa

Juiz Presidente

Tomás

Vogal dos Empregadores

Marinho

Vogal dos Empregados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 3 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Maical Dias de Carvalho (representação quando houver) e o Reclamado Alfaiataria Pacheco (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acordo celebrado~~ ~~despacho~~ decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 11.894,00 (onze mil oitocentos e noventa e quatro cruzeiros), relativa a processo da reclamação de nº 235/63, e reclamado pagou metade das custas no valor de Cr\$ 530,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Maical Dias de Carvalho
Chefe da Secretaria

Maical Dias de Carvalho
Reclamante

Adalberto Liberadino de Alencar
Reclamado

Custas

Conforme sentença de fls - nº 530,00

[Handwritten signature]

24/10/1963

CONCLUSÃO

[Handwritten signature] 63

Arquivado

Em 15-7-63

[Handwritten signature]

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 6 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 23 de 12 de 1963

[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 23 / 12 / 19 63

[Handwritten signature]
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria